POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 103/2019-DRH/CRS

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização concedida pela Resolução n. 4.452 de 14/01/2016 e considerando o Edital DRH/CRS DRH/CRS n. 03/2019, de 27/03/2019, que regula o processo seletivo interno destinado a selecionar candidatos para o Curso de Formação de Sargentos/Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública do QPPM e do QPE da PMMG, para o ano de 2019 (CFS/CSTSP-2019) e:

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o n. 169.138-5, **SD 1ª CL PM ADRIANO ALBANO DE OLIVEIRA**, candidato ao **CFS/CSTSP-2019,** apresentou requerimento administrativo, protocolo n. 4482/2019, por meio de seu procurador, solicitando certidão de resultado e cópia ou acesso às filmagens da Avaliação Física Militar (AFM), bem como, após o acesso, renovação do prazo de 2 (dois) dias úteis, a fim de interpor o devido recurso administrativo;

1.2 em 24 de outubro de 2019, foi publicado no *site* do CRS ato de resultado da AFM do CFS/CSTSP-2019. O edital regulador do certame estabelece nos subitens 8.1.1, 8.1.2.1 e 8.1.2.2, *ipsis litteris*:

> 8.1.1 Caberá recurso, devidamente fundamentado, de qualquer resultado de prova, teste ou de ato específico, devendo o candidato protocolar requerimento conforme modelo constante do ANEXO “C” ao ANEXO “E”, no prazo de 02 (dois) dias úteis, considerando-se o calendário da cidade de Belo Horizonte.
>
> 8.1.2.1 **Para o** recurso da prova objetiva, do **Teste de Capacitação Física (TCF)** e dos atos que constarem ausência/eliminação do candidato, por si

> só, estes servirão de base/objeto para o recurso, **não havendo documentos a serem disponibilizados pela Administração para esse fim**, sendo o prazo de entrega de 02 (dois) dias úteis, após publicação do referido ato de resultado. (grifo nosso)
>
> 8.1.2.2 **Não serão fornecidas cópias ou certidões relativas às provas, exames ou testes, durante o prazo de análise dos recursos**. (grifo nosso)

1.3 reza o consagrado aforismo que "o edital é a lei do concurso público". Essa máxima consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão);

1.4 em obediência às regras editalícias supracitadas, durante o período recursal não foi disponibilizado, para nenhum candidato, certidão de resultado e cópia ou acesso às filmagens da Avaliação Física Militar (AFM), fato que não prejudica o exercício da ampla defesa e do contraditório;

1.5 o princípio isonômico determina um equânime tratamento dos cidadãos, de acordo com sua situação pessoal, não havendo amparo para tratamento injustificadamente privilegiado ou desfavorecido por parte do Estado, principalmente no que se refere a concurso público;

1.6 o pedido do candidato não encontra amparo nas normas editalícias, pois, os documentos requeridos, certidão de resultado, cópia ou acesso às filmagens da AFM, não podem ser fornecidos durante o período recursal.

2 RESOLVE:

2.1 indeferir o pedido do candidato, em obediência aos princípios da isonomia e vinculação ao edital.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2019.

(a) Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção